EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 115/2026 – PMG

1 – PREÂMBULO:
1.1. A Prefeitura Municipal de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 28 de Agosto, 2.042, representada para todos os fins de direito pelo seu Secretário de Administração e Finanças, senhor **Antônio Alexandre de Azevedo,** por intermédio do seu Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO,** julgamento **GLOBAL** sob a forma de execução **INDIRETA** em regime de **empreitada por preço global,** destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Concorrência, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2215/26, e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:
2.1. O início da sessão pública será às 9h (horário de Brasília) do dia **06 de agosto 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DO OBJETO:
3.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência**,** tem por objeto a a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC
3.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
3.1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de Concorrência de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II e art. 29, parágrafo único, todos da Lei n° 14.133/2021.

4 – DO VALOR:
4.1. O valor para a execução do(s) serviço(s) de que trata esta Concorrência é de R$ 266.030,56 (duzentos e sessenta e seis mil, trinta reais e cinquenta e seis reais), de acordo com o disposto na Planilha Orçamentária anexo a este edital.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão e do efetivo recebimento da Ordem de Início dos Serviços, período destinado à mobilização inicial da obra.
5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até 04 (quatro) meses a partir da ordem de serviço, conforme item 5.1, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.
5.3. VIGÊNCIA: A vigência contratual dar-se-á a partir de sua assinatura tendo como termo final o prazo de **31 de janeiro de 2027**, sendo este prorrogável, com a devida justificativa, dentro das disposições da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
5	Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
2	Demutram
2100	Manutenção das Atividades da Policia Militar
34490390500000000000	Serviços Técnicos Profissionais
175270040001	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar
Código Dotação	**Descrição**
5	Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
2	Demutram
2100	Manutenção das Atividades da Policia Militar
34490390500000000000	Serviços Técnicos Profissionais
275270040001	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade do Município de Guaramirim a medição dos trabalhos executados. Uma vez atestados os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Guaramirim.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.3. No caso de atraso pela Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.4. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS e ISS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

7.5. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

a) A eventual perda das condições de que trata o item **7.5** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

b) Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

c) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

7.6.1. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.7. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

7.7.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições fiscalizadas e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

7.7.2. Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", que deverão ser assinadas e atestadas pelo Responsável Técnico;

7.8. O Município de Guaramirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9. O Município de Guaramirim poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.11. Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal, e ao ISS na forma da legislação municipal.

7.12. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.13. Em razão do Decreto Municipal n° 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos do Edital, serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

8.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.2.1. Acolhida a impugnação e, nos casos em que a decisão influenciar na formulação das propostas, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, e será definida nova data para realização do certame.

8.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

8.5. A publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

9 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

9.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

9.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

9.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

9.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaramirim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. Como requisito para a participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

9.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

9.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato da obra negociada.

9.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que atenderem a todas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema Portal de Compras Públicas, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

10.2. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Não poderão participar desta Concorrência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

10.4.1. Aquele que esteja impedido ou suspenso de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim;

10.4.2. Aquele que tenha sido declarado inidôneo no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

10.4.3. Aquele que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.4.4. Aquele que seja empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.4.6. Aquele que seja empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.4.7. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado na fase interna do processo licitatório;

10.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2 Os licitantes deverão cadastrar as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3. Como condição para participação na concorrência, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11.3.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

11.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

11.3.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.3.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

11.3.7. Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12 – DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

12.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e/ ou que forem manifestamente inexequíveis.

12.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

12.4. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

12.5. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

12.5.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

12.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

12.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do sistema.

12.9. Durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

12.10. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021.

12.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 12.10.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 12.10.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 12.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 12.10.3 e 12.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 12.10.3 e 12.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 12.10.5.

12.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.10.6.

12.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.12. Após a etapa de envio de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.13. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.13.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.14. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.14.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 12.13.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

12.15. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 12.14, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.16. O disposto nos itens 12.13 ao 12.15 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

12.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.19.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Agente de Contratação.

12.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.3 Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

13 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR:

13.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Guaramirim, com exceção das empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

13.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE ofertado de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha orçamentária, a fim de evitar jogo de planilhas, sendo essa devidamente preenchida conforme planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

13.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.3.1 O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.4. Da forma da apresentação da proposta:

13.4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, (conforme modelo do Anexo I) deverá ser apresentada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do (CNPJ) da licitante, indicando o número deste Edital, número(s) de telefone(s) e de *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como, datada e assinada, especificando claramente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

13.4.1.1. Proposta contendo o preço global da obra, em moeda corrente do país (R$), condições de pagamento, prazo de execução e prazo de validade da proposta.

13.4.1.2. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA.

13.4.1.3. Quadros de quantidades, valor unitário, valor total e ao final o percentual (%) de BDI utilizado, preenchidos em conformidade com os modelos das planilhas fornecidas com o edital.

13.4.1.4. Cronograma físico-financeiro, preenchido em conformidade com o prazo de execução e as condições de pagamento.

13.4.1.5. Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Concorrência Eletrônica nº 065/2023.

13.4.1.6 Todos os documentos de caráter técnico que integrem este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e o número do CREA.

13.4.1.7 É obrigatório e de caráter sujeito a desclassificação, a apresentação de ***planilha geral de Orçamento, BDI*** e ***cronograma físico e financeiro*** anexo à proposta Planilha Orçamentária.

13.4.1.8. ***A licitante deverá indicar o percentual do BDI (Benefício de Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, sob pena de desclassificação.***

13.4.1.9. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 254/2010 - TCU – PLENÁRIO)

13.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.

13.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.7. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

13.8. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.11. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

14 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

14.2.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Guaramirim ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.3.1. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.3.2. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.4. Serão rejeitadas as propostas que:

14.4.1. Não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

14.4.2. Permaneçam, após a negociação, com valores unitários ou global superiores aos estimados;

14.4.3. Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4.4. Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

14.4.5. Contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

14.4.6. Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação.

14.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

14.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 14.3 e 14.3.1, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

14.8. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

15 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

15.2.1. Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substitui-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

15.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

15.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

15.3.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade, ou declaração firmada pelo órgão responsável do Estado de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;

15.3.8. Prova de inscrição MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;

15.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da Lei n° 14.133/21.

15.4.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;

a) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (**ILG**), Índice de Solvência Geral (**ISG**) e Índice de Liquidez Corrente (**ILC**), representado por:

$$\frac{\text{ILG = ativo circulante + realizável a LP}}{\text{passivo circulante + exigível a LP}}$$

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

$$\frac{\text{ISG = Ativo Total}}{\text{PC + ELP}}$$

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.1) caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) As empresas que se utilizam do sistema público de escrituração – SPED – deverão comprovar a escrituração contábil digital – ECD – por meio de recibo de entrega junto à receita federal e, igualmente, deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

15.4.3. A empresa deverá possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o qual será analisado no contrato social, conforme parágrafo quarto do art. 69 da Lei n° 14.133/21;

15.5. Relativos à Qualificação Técnica:

15.5.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

15.5.2. Para comprovação de **capacidade técnico-operacional**, apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, sendo que estes atestados **deverão ser de obra já concluída**. O atestado deverá constar, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, nome do responsável técnico, número da ART e quantitativos de cada serviço, os quais passarão pelo crivo da equipe técnica da Prefeitura. Será aceita a apresentação de mais de um atestado de forma a comprovar o solicitado. Para análise, o atestado de capacidade técnica deverá ser de obra/serviço relativos à execução mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância, ou seja:

- Execução de serviços estruturais, compreendendo fundações, concreto armado e/ou pavimentação estrutural, devendo ser comprovada a execução mínima de 30,57 m² de serviços compatíveis.

15.5.3. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, com profissional(is), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) **ter o(s) profissional(is), executado** para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

- Execução de serviços estruturais, compreendendo fundações, concreto armado e/ou pavimentação estrutural.

15.5.4. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do **responsável técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;
15.5.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
15.5.6. Visita técnica pelo responsável técnico da proponente especificado no item "d" deste tópico até 1 (um) dia anterior a realização da licitação, oportunidade em que serão sanadas as dúvidas sobre a prestação dos serviços. A visita deverá ser agendada com antecedência através do telefone: (47) 3373-0247.

15.5.6.1 A visita é facultativa e as licitantes que optarem por não a realizar deverão para cumprimento deste item apresentar uma declaração na qual se comprometem a executar todo o objeto durante a vigência contratual afirmando conhecer as condições de prestação de serviços e as condições de clima e relevo locais.

15.5.7. Declaração, formal, sob as penas da Lei, de que disponibilizará de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto desta Concorrência.

15.6. Declarações Obrigatórias:

15.6.1. Declaração de Idoneidade (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);
15.6.2 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);
15.6.3. Declaração da proponente ou entidade de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);
15.6.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

15.7. O licitante que queira fazer uso dos benefícios previstos na Lei 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação:

15.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública **(caso a licitante esteja participando como beneficiária dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006),** e ainda,
15.7.2. Declaração informando que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno perto. (Anexo IV).

15.8. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
15.8.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

15.8.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

15.8.3. Os documentos que não tragam em seu teor a data de validade serão considerados validos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

15.8.4. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

15.8.5. O município de Guaramirim reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

15.9. As declarações, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

15.9.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

15.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Guaramirim.

15.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

16.4. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

17 - DOS RECURSOS:

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A falta de manifestação da intenção recursal no prazo estabelecido importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa e, caso esses não estejam disponíveis na plataforma, deverão ser requeridos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18 – DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

18.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do contrato.

19 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para assinatura do instrumento contratual via sistema eletrônico e /ou e-mail, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

19.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjucatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

19.3. É facultado à Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no § 2º do art.90 da Lei Federal n.14.133.

19.3.1. A recusa injustificada da adjucatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º da Lei n.º 14.133 de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2 - seguro-garantia;
3 - fiança bancária.

20.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Caberá à CONTRATADA:

21.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

21.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

21.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

21.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

21.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

21.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

21.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

21.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

21.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

21.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

21.1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

21.1.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

21.1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

21.1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei n° 14.133/21;

21.1.15. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

21.1.16. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura Municipal de Guaramirim formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

21.1.16.1. Permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

21.1.17. Fornecer e preencher o Diário de Obra;

21.1.18. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.1.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

21.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

21.1.21. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

21.1.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

21.1.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;

21.1.24. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

21.1.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

21.1.26. Submeter à aprovação do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

21.1.27. Submeter à responsável pela fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

21.1.28. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

21.1.29. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

21.1.30. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica n.º 115/2026.

21.2. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

21.2.1. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA/SC ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

21.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

21.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

21.2.4. A Contratada fica obrigada a seguir e cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho incidentes sobre os serviços prestados, obrigando-se a facilitar todas as atividades de fiscalização relativas à segurança do trabalho, que venham ser feitas por técnicos do Município ou por quem for por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários;

21.2.5. O cumprimento das normas e o fornecimento dos EPI's e EPC's abrangem todos os funcionários colocados à disposição permanente dos serviços, bem como daqueles de caráter eventual ou em substituição**;**

21.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.2.7. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

22 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1 Caberá ao CONTRATANTE:

22.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

22.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

22.1.5. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal de Guaramirim e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

22.1.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Guaramirim ou com as especificações constantes neste Edital, em particular;
22.1.7. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes nesta Concorrência.

23 – DAS SANÇÕES:
23.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.
23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, a Prefeitura Municipal de Guaramirim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
23.2.1. advertência;
23.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
23.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratante ressarcir integralmente o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo legal.
23.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão considerados:
I — a natureza e a gravidade da infração cometida;
II — as peculiaridades do caso concreto;
III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV — os danos dela resultantes para a Administração Pública;
V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (*compliance*) pela contratada, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
23.4.1. pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 90, § 5º, da Lei 14.133/2021;
23.4.2. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia;
23.4.3. pela não apresentação da garantia;
23.4.4. pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
23.4.5. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
23.4.6. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
23.4.7. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
23.4.8. pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, descontando-a dos pagamentos devidos à contratada, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021, e do art. 207 do Decreto Municipal nº 2.215/2026.
23.6. É vedada a cumulação de multa de mora e multa compensatória sobre o mesmo fato, nos termos do art. 204 do Decreto Municipal nº 2.215/2026.
23.7. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021.
23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
23.9. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei 14.133/2021, e do art. 229 do Decreto Municipal nº 2.215/2026, e aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da mesma lei, bem como pelos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

24 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
24.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.
24.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
24.3. São atribuições do fiscal do contrato:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços ou da execução de obras;
V - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.
24.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
24.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

24.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

25.1. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data do orçamento base da Concorrência Eletrônica nº 115/2026, SINAPI do mês de janeiro do ano 2026, podendo ser concedidos pela FISCALIZAÇÃO, através de solicitação por parte da CONTRATADA, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

25.1.1. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

25.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

26 – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

26.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

26.2. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato

26.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.

26.4. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br**.**

26.5. A solicitação deverá conter:

I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;

II – Novo valor proposto para cada item individualmente;

III – Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV - Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

25.6. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

27 – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

27.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

comunicação escrita da CONTRATADA. A fiscalização poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo**.**

27.2 O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

27.3 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

28.3. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 28.2.

28.5. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

28.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

28.6.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do segundo.

28.7. Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma Portal de Compras Públicas:

28.7.1. Modelo de Proposta (anexo I);
28.7.2. Minuta do Contrato (anexo II);
28.7.3. Declaração de conhecimento do local da obra (anexo III)
28.7.4. Declaração ME/EPP (anexo IV);
28.7.4. Memorial Descritivo (anexo V);
28.7.5. Planilha Orçamentária e Quantitativa (anexo VI);
28.7.6. Projetos de Engenharia (anexo VII).

28.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.10. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

28.11. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), em 07 de julho de 2026.

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 115/2026 - PMG

MODELO DE PROPOSTA
(de preferência em papel timbrado da licitante)

Razão Social:		
Cnpj:		
Endereço:		
Cidade:	**Estado**	**Cep**
Telefone	**contato whatsapp**	
Nome do Responsável para contato		
E-mail:		
Nome completo do responsável que assinará o Contrato:		
RG:	**CPF:**	
Cargo:		
Conta Bancária	**Agência**	**Banco**

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução da obra de que trata a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n°. 115/2026– PMG, no valor de R$....(....).

Outrossim, declara que:
a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
c) Que os serviços serão executados no prazo de ----------(--) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
e) declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, especificações e demais elementos.
f) Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 115/2026 -PMG

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. --------/202X - PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E A EMPRESA,. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC.

A Prefeitura Municipal de Guaramirim, através da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de agosto, 2042, Centro, Município de Guaramirim neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Senhor Antônio Alexandre de Azevedo, de acordo com a legislação vigente, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida no, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº. e CPF (MF) nº., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução das obras de reforma e ampliação da sede da polícia militar, no município de Guaramirim/SC, de conformidade com a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 115/2026 - PMG e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº. 115/2026 - PMG, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução, ***sob o regime de empreitada por preço GLOBAL*** nos termos do artigo 6º, inciso XXVIX e art.46, inc. I da Lei nº 14.133/2021, para A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da CONCORRÊNCIA nº. 115/2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Concorrência n.º 115/2026- PMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS:

2.1. A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

2.2. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

3.1. A execução da obra se dará na rua 28 de agosto, nº 2895, Bairro Amizade, em Guaramirim - SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total deste Contrato é de R$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data do orçamento base da Concorrência Eletrônica 115/2026, pelo SINAPI do mês de janeiro do ano 2026, podendo ser concedidos pela FISCALIZAÇÃO, através de solicitação por parte da CONTRATADA, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

5.1.1. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

6.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão e do efetivo recebimento da Ordem de Início dos Serviços, período destinado à mobilização inicial da obra.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até 04 (quatro) meses a partir da ordem de serviço, conforme item 6.1, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.

6.2.1. qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE;

a) Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

6.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

6.4 O prazo previsto no item 6.2 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra. mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2 - seguro-garantia;
3 - fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal de Guaramirim e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

8.1.10. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

9.1. Caberá à CONTRATADA:

9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

9.1.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

9.1.7. assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.1.8. verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

9.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.1.10. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.1.11. fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

9.1.12. instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.1.13. remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.1.14. prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei n° 14.133/21;

9.1.15. submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

9.1.16. permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura Municipal de Guaramirim formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.1.16.1. permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

9.1.17. fornecer e preencher o Diário de Obra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

9.1.18. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.19. responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

9.1.20. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.1.21. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

9.1.22. providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.1.23. providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;

9.1.24. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

9.1.25. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.1.26. submeter à aprovação do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.1.27. submeter à responsável pela fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.1.28. entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

9.1.29. garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

9.1.30. manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica n.º 115/2026.

9.2. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

9.2.1. efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA/SC ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

9.2.2. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.2.3. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4. A Contratada fica obrigada a seguir e cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho incidentes sobre os serviços prestados, obrigando-se a facilitar todas as atividades de fiscalização relativas à segurança do trabalho, que venham ser feitas por técnicos do Município ou por quem for por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários;

9.2.5. O cumprimento das normas e o fornecimento dos EPI's e EPC's abrangem todos os funcionários colocados à disposição permanente dos serviços, bem como daqueles de caráter eventual ou em substituição**;**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

9.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.7. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitá-los regularmente durante a execução contratual, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Guaramirim;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra, a Certidão Negativa de Débito de Obra (CND), bem como providenciar, quando aplicável, a baixa do respectivo Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/SC ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou RRT relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. São atribuições do fiscal do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços ou da execução de obras;

V - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá ao responsável previamente designado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) são:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
5	Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
2	Demutram
2100	Manutenção das Atividades da Policia Militar
3449039050000000000	Serviços Técnicos Profissionais
175270040001	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar
Código Dotação	**Descrição**
5	Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
2	Demutram
2100	Manutenção das Atividades da Policia Militar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

34490390500000000000	Serviços Técnicos Profissionais
275270040001	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade do Município de Guaramirim a medição dos trabalhos executados. Uma vez atestados os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Guaramirim.

16.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

16.3. No caso de atraso pela Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.4. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

16.5. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

a) A eventual perda das condições de que trata o item **7.4.3** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

b) Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

c) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

16.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.8. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

16.8.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições fiscalizadas e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

16.8.2. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, que deverão ser assinadas e atestadas pelo Responsável Técnico;

16.7. O Município de Guaramirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8. O Município de Guaramirim poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.10. Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal, e ao ISS na forma da legislação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

16.11. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

16.12. Em razão do Decreto Municipal n° 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

17.1. A vigência contratual dar-se-á a partir de sua assinatura tendo como termo final 31 de janeiro de 2027, sendo este prorrogável, com a devida justificativa, dentro das disposições da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

17.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 115 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

17.3. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

17.4. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, objeto da Qualificação Técnica em Edital.

18.1.2. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total, sendo os serviços permitidos: pintura e acabamentos, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias.

18.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO;

18.3.1.1. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados.

18.3.1.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a capacidade técnica da empresa subontratada.

18.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

19.1.1. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

19.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.1.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº.14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Nova Lei de Licitações; e

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

21.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão considerados:
I — a natureza e a gravidade da infração cometida;
II — as peculiaridades do caso concreto;
III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV — os danos dela resultantes para a Administração Pública;
V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (*compliance*) pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 21.2:
21.4.1. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sétima;
21.4.2. pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Oitava;
21.4.3. pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
21.4.4. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
21.4.5. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
21.4.6. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
21.4.7. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
21.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Guaramirim e, no que couber, às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
21.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.4, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, descontando-a dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.
21.8. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021.
21.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 229 do Decreto Municipal nº 2.215/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
22.1 O contrato será cancelado pela Contratante, quando o Contratado:
22.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado**;**
22.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou
22.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
22.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

22.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho da Contratante, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
22.3 Na hipótese de cancelamento do contrato, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DA OBRA:
23.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. A fiscalização poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo**.**
23.2 O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.
23.3 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DE OBRA:
24.1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:
25.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº. 115/2026 - PMG.
25.2. Serão partes integrantes deste Contrato a da Concorrência Eletrônica nº. 115/2026 – PMG, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:
26.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
26.2. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato
26.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.
25.4. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br**.**
26.5. A solicitação deverá conter:
I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;
II – Novo valor proposto para cada item individualmente;
III – Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;
IV – Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

26.6. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS:

27.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL:

28.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Guaramirim, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaramirim-SC, ____ de _____ de 202X.

CONTRATADA:

Assinatura do responsável legal pela empresa

CPF nº ----------

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Antônio Alexandre de Azevedo

Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 115/2026- PMG

DECLARAÇÃO

(Nome) da empresa): CNPJ:, sediada (endereço completo),, telefone:..... endereço eletrônico:....., declaro sob as penas da lei, que conheço as condições e peculiaridades inerentes à natureza e o local em que serão executados os serviços, assumindo total responsabilidade, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Responsável Técnico da Licitante / nº do CREA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº115/2026 – PMG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 115/2026 – PMG

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ (____), **declara**, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

ANEXOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 115/2026 - PMG

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

ANEXO VII
PROJETOS DE ENGENHARIA

Obs.: Para adquirir os Anexos, as empresas interessadas deverão acessar o web site: guaramirim.atende.net.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a1d2760d5677

Assinado digitalmente por:
ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
***.573.209-**
07/07/2026 13:46:30